



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE
EXTENSÃO**

2022

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A extensão da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à iniciação a pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.

Art.2º Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão dos cursos da Faculdade de Nova Mutum, bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos.

§ 1º Nesta concepção considera-se que a extensão:

I - representa um trabalho em que a relação faculdade-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

III - é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

IV - é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a Faculdade e a sociedade;

V - favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Faculdade;

VI – favorecer as ações de responsabilidade social e a inclusão social da comunidade interna e externa a faculdade;

§ 2º Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” os planos de atividades de extensão serão elaborados levando em consideração uma ou mais das perspectivas acima.

Art. 3º As atividades de extensão terão como referência que à faculdade, no que diz respeito às suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber, cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento.

Art. 4º As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Faculdade, bem como contribuir para o desenvolvimento desta.

§ 1º Por sociabilidade do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade.

§ 2º O compartilhar do conhecimento refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da comunidade ao conhecimento disponível.

Art. 5º As atividades de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que substituam, sem objetivos educacionais, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

Parágrafo único. A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária.

Art. 6º A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação faculdade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extramuros, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§ 1º A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

§ 2º As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

CAPÍTULO II **DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS**

Art. 7º As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 8º Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, subprogramas, projetos e atividades, inseridos áreas temáticas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Superior, visando:

I - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II - democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Faculdade;

III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV - participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

V - contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Faculdade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 1º Os Programas devem ser entendidos como um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucionais gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum.

§ 2º Os Projetos devem ser entendidos como ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico.

§ 3º As Atividades devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, de iniciação científica ou tecnológica, a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

§ 4º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar.

§ 5º A extensão deve propiciar a participação da comunidade e egressos, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 6º As atividades de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 7º As atividades de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática.

Art. 9º Serão consideradas como de extensão as atividades previstas em regulamentação própria.

Art. 10. As ações extensionistas da Faculdade devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades, visando a melhoria da qualidade do ensino, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como o intercâmbio artístico-cultural.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 11. As atividades de extensão serão coordenadas na Faculdade pelo colegiado de curso e, nos termos previstos no Regimento Geral da Faculdade;

Art. 12. Cabe à Diretoria Geral:

- I - estabelecer uma política clara de extensão da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA;
- II - tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa iniciação a pesquisa;
- III - estabelecer instrumentos que apoiem as Comissões Permanentes de Extensão no gerenciamento de ações que visem o bem estar social;
- IV - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão, quer como atividade formadora, quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
- V - assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão da Faculdade;
- VI - analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão de amplitude geral e institucional;
- VII - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas e projetos de extensão, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social;
- VIII - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Faculdade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, visando a atualização dos recursos humanos ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas à geração e transferência de tecnologia;
- IX - propor o desenvolvimento e acompanhar os resultados de políticas de promoção da prestação de serviços pela Faculdade e entidades afiliadas, comprometidas com o benefício social;

X - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de prestação de serviço;

XI - coordenar programas e projetos de órgãos e entidades externas à Faculdade que visem o aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica;

Art. 13. Cabe ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de conformidade com o elencado no Art.11, e respeitada a competência própria:

I - fixar linhas gerais sobre a política de extensão do departamento, conforme as diretrizes fixadas pela Diretora Geral;

II - elaborar plano anual de suas atividades de extensão;

III - apreciar as propostas de atividades apresentadas pelos docentes e pesquisadores envolvidos com as mesmas;

IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas propostas;

V - apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;

VI - manifestar-se quanto à continuidade de atividades de extensão;

VII - VII - participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;

VIII - contribuir para a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes;

IX - avaliar relatórios das atividades de extensão quanto a cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;

X - encaminhar ao Conselho Superior, para ciência, as propostas de atividades de extensão;

XI - encaminhar para ciência do Conselho Superior, após aprovação do Colegiado de Curso, os relatórios das atividades de extensão devidamente avaliados.

Art. 14. Cabe aos docentes e pesquisadores proponentes de atividades de extensão:

I - elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes da Diretoria geral;

II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;

III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV - elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

V - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais, não governamentais, no seu Conselho de Curso, devendo as mesmas serem formuladas por meio de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pela Diretoria Geral, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 16. O plano anual de extensão a ser elaborado pelo respectivo Conselho conterá minimamente: objetivos, políticas, metas, relação de projetos por modalidade, total de vagas por clientela interna/externa, estimativa financeira por elemento de despesas e formas de participação de parceiros externos.

Art. 17. A participação discente nas atividades de extensão deve ser estimulada e pode ser como estagiário, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão, ou como bolsista, atendendo as normas que regulamentam o Estágio Supervisionado, e será registrada pela Coordenação do Curso, para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Art. 18. A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata.

Art. 19. As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhadas conforme formulário fornecido pelo Conselho Superior obedecendo as exigências do presente Regulamento.

Art. 20. Cada atividade de extensão estará submetida a uma coordenação à qual caberá:

- I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Faculdade ou na sociedade;
- III - supervisionar o trabalho de alunos voluntários ou bolsistas de extensão vinculados

aos projetos e programas;

IV - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

V - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

VI - apresentar ao Conselho Superior os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

Art. 21. Os proponentes deverão encaminhar ao Conselho Superior a programação das atividades no início de cada semestre letivo, bem como o relatório das atividades desenvolvidas, para fins de registro, ao término de cada semestre letivo.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DA UNIFAMA

Art. 22. É considerado projeto de extensão o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e servidores técnico-administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, com prazo mínimo de duração de 01 (um) ano, mediante ações sistematizadas.

Art. 23. O projeto de extensão deverá ser encaminhado à Diretoria geral, em formulário próprio, para análise e aprovação.

Art. 24. O projeto de extensão decorrente de convênios e cooperações, que demande apoio financeiro da Faculdade ou de outra fonte de apoio, coordenado pela Diretoria, deve ser enviado de acordo com os prazos a serem estabelecidos previamente.

Art. 25. Cabe a Coordenação de cada curso da UNIFAMA a emissão de certificados dos projetos de extensão cujo relatório tenha sido aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE EXTENSÃO DA UNIFAMA

Art. 26. São considerados Cursos de Extensão aqueles que, ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Faculdade-Sociedade, por meio da execução de calendário próprio e conteúdo programático.

Art. 27. Os Cursos de Extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto permanente entre a teoria e a prática, como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

Art. 28. Os Cursos de Extensão serão executados sob a forma de Cursos Temáticos de Curta Duração, de Cursos de Atualização e de Difusão Cultural, sem, contudo se qualificarem como de graduação ou de pós-graduação e estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 29. As propostas de Curso de Extensão deverão obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS DE EXTENSÃO DA UNIFAMA

Art. 30. São considerados eventos de extensão universitária as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Art. 31. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, consequentemente com especificidade próprias.

Art. 32. As propostas de Evento de Extensão devem ser elaboradas conforme as diretrizes definidas pela Diretoria Geral

Art. 33. Cabe ao responsável pelo Evento de Extensão Universitária o acompanhamento e avaliação do mesmo e a expedição de certificados aos docentes, coordenadores e participantes.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas.

Art. 34. Cabe Coordenação de cada Curso da UNIFAMA encaminhar anualmente ao Conselho Superior para registro institucional, relatório de Eventos de Extensão no qual constem o nome do evento, o período de realização, a duração, o nome do coordenador, o número de alunos matriculados, o número de certificados expedidos.

CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIFAMA

Art. 35. Considera-se Programa de Extensão o conjunto de trabalhos e atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da sociedade.

Art. 36. Os Programas de Extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Faculdade.

Art. 37. A articulação, coordenação e supervisão dos programas de extensão serão de competência do Conselho Superior.

Art. 38. A execução dos programas de extensão será feita pelos respectivos proponentes.

Art. 39. Os Programas institucionalizados pela Diretoria Geral são:

- I - Renovação Institucional;
- II - Cooperação Científica e Tecnológica;
- III - Apoio ao Estudante;
- IV - Atividades Artísticas e Culturais;
- V - Orientação Profissional e Integração Social.

§ 1º O Programa de Renovação Institucional conjuga os esforços dirigidos à regulamentação da cooperação da Faculdade com organismos extra-universitários e à retroalimentação dos fundamentos, das estratégias, dos próprios projetos e atividades de

extensão universitária da Faculdade.

§ 2º O Programa de Cooperação Científica e Tecnológica destina-se à criação de condições objetivas para a aplicação de conhecimentos gerados na faculdade na resolução de problemas públicos e privados, em articulação com organismos governamentais, empresariais e do terceiro setor.

§ 3º O Programa de Apoio ao Estudante visa contribuir para o aprimoramento e a permanência do estudante na faculdade, possibilitando-lhe melhor desempenho nas atividades acadêmicas e, conseqüentemente, melhor qualificação profissional;

§ 4º O Programa de Atividades Artísticas e Culturais tem por objetivo a instituição de uma política de caráter sistemático, contínuo e relevante tanto da perspectiva da formação do profissional da área, bem como do universo cultural dos alunos dos diferentes cursos e da comunidade externa.

§ 5º O Programa de Orientação Profissional destina-se à orientação e à informação profissional de alunos da 1ª série do ensino médio, potenciais candidatos aos cursos de graduação ofertados pela faculdade, graduandos concluintes e graduados desta.

§ 6º O Programa de Integração Social reúne um conjunto de projetos institucionais de extensão, formulados ou executados pela Coordenação do Curso ou pela Diretoria Geral voltados para o apoio das ou coparticipação nas atividades e iniciativas relevantes e facilitadoras da interação entre a faculdade e a comunidade.

Art. 40. Outros Programas poderão ser criados, a partir da leitura da realidade social, mediante proposição apresentada à Diretoria geral para aprovação.

Art. 41. As atividades dos Programas de Extensão serão executadas por meio de programações conjuntas entre os setores, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativas, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Faculdade e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Art. 42. Todos os Programas de Extensão Universitária, mesmo os que não demandem apoio financeiro da Faculdade ou de outras fontes de apoio, decorrentes de convênios e cooperação, devem ser protocolados conforme os prazos anualmente divulgados.

Art. 43. Cabe ao Conselho Superior o registro de certificados dos Programas de Extensão Universitária.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 44. A Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser considerada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visam a transformação social.

Art. 45. A Prestação de Serviços na Faculdade deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis, podendo a Diretoria Geral, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 47. Ao Colegiado curso buscará apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto à Faculdade para as atividades de extensão.

Art. 48. Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da Diretoria Geral, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

- I - caráter interdisciplinar da proposta;
- II - adequação aos programas e às áreas temáticas do Conselho Superior;
- III - participação efetiva de docentes, ou pesquisadores, e alunos;
- IV - articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;
- V - articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- VI - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- VII - participação financeira de fontes externas;
- VIII - quitação de relatórios anteriores.

Art. 49. Além dos recursos orçamentários oriundos da Faculdade, assim como recursos extra-orçamentários, obtidos de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a Faculdade alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de atividade de extensão.

Art. 50. Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da Faculdade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

Art. 51. O planejamento orçamentário das atividades de Extensão deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Parágrafo único. Dentre as despesas orçadas no plano de aplicação, somente aquelas assumidas pela faculdade serão de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 52. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Faculdade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 53. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Faculdade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 54. A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:

I - o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;

II - o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades,e

III - os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

Art. 55. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;

II - a definição clara das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;

III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;

IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;

V - o grau de participação da extensão no orçamento da Faculdade;

VI - o grau de valorização nas carreiras docente, de pesquisador e de técnico administrativo;

VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;

VIII - o envolvimento de docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos nas atividades;

IX - a interação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e a inserção das atividades de extensão nos programas departamentais.

Art. 56. Os impactos sociais das atividades teriam os seguintes indicadores:

I - relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados nas instituições;

II - segmentos sociais envolvidos;

III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;

IV - objetivos e resultados alcançados;

V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

VI - efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 57. Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão.

Art. 58. São considerados como indicadores quantitativos: o número de projetos desenvolvidos; número de eventos realizados, cursos de extensão, de atualização, de difusão cultural e temáticos de curta duração realizados; número de beneficiados/estimados em cada uma das atividades; número de certificados expedidos; número de produtos elaborados; prestação de serviços realizados e número de municípios atendidos em ações extensionistas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Ao Colegiado de Curso baixará normas complementares à presente Resolução.

Art. 60. Ao Colegiado de Curso manterá organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.

Art. 61. Cabe ao Colegiado de Curso encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão ao Conselho Superior para conhecimento.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Superior.

Conselho Superior da Faculdade de Nova Nova Mutum – UNIFAMA.